

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**REPRESENTAÇÃO**

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Procurador que esta subscreve, no uso das atribuições previstas no art. 87-B da Lei Estadual nº 12.509/1995, vem apresentar **REPRESENTAÇÃO** a esta e. Corte de Contas, com base nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir descritos.

1. Dos Fatos

A presente Representação fundamenta-se nos fatos denunciados na **Notícia de Fato nº 03915/2025-3**, que versa acerca de supostas irregularidades na contratação e na execução dos serviços prestados, durante o exercício de 2024, pela pessoa jurídica Confiança Serviços Ltda junto à Câmara Municipal de Tejuçuoca.

Segundo o noticiante, a empresa Confiança Serviços Ltda possui “contratos com diversos órgãos da administração pública do Estado do Ceará, com sérios indícios de venda de nota fiscal e ausência de prestação de serviços”.

Após a realização das diligências pertinentes, em síntese, verificou-se a possível violação do artigo 62 da Lei nº 4.320/64, ante a insuficiência de evidências materiais que demonstrem a **integral e efetiva** prestação dos serviços contratados na Tomada de Preços nº 22.01.01/2021, realizada pela Câmara Municipal de Tejuçuoca.

Diante desse contexto, no exercício de sua função fiscalizatória, em defesa da regular aplicação do erário municipal, este Órgão Ministerial vem requerer a este Tribunal de Contas a adoção imediata das medidas pertinentes para apuração desses indícios de irregularidades.

2. Fundamentação

2.1 Da empresa contratada

Conforme relatado pelo noticiante, a empresa Confiança Serviços Ltda possui “contratos com diversos órgãos da administração pública do Estado do Ceará, com sérios indícios de venda de nota fiscal e ausência de prestação de serviços”.

Adicionalmente, o denunciante aponta a existência de objetos contratados que são incompatíveis com as funções institucionais da Câmara Municipal (assessoria técnica junto as organizações do terceiro setor e assessoria técnica objetivando o desenvolvimento, orientação, fomento e acompanhamento dos microempreendedores individuais do município) e com o CNAE da empresa contratada (serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica destinada a apoiar as organizações da sociedade civil).

Em exame do Portal da Transparência dos Municípios, este Órgão Ministerial identificou que, **durante o exercício de 2024, a empresa Confiança Serviços LTDA, que prestou declaração de que se enquadra como Microempresa (seq. 5, fl. 85, Processo nº 10217/2025-3)¹, recebeu o montante de R\$ 5.347.445,00² em decorrência de contratos firmados com 22 (vinte e dois) municípios cearenses.**

O Órgão Ministerial realizou um levantamento das referidas contratações (Apêndice), identificando, em suma, que os objetos contratados são serviços de assessoria/consultoria para as seguintes atividades:

- 1) Contabilidade Pública;
- 2) Fluxo de despesa e/ou estabelecimento de rotinas financeiras;
- 3) Acompanhamento de procedimentos perante o Tribunal de Contas;
- 4) Controle Externo para o Poder Legislativo;
- 5) Fomento de Microempreendedores;
- 6) Apoio das Organizações da Sociedade Civil;
- 7) Racionalização de fluxo de processos;
- 8) Processamento de dados e Recursos Humanos;
- 9) Controles Internos;
- 10) Serviços especializados à ouvidoria da Câmara;
- 11) Gestão Governamental;
- 12) Treinamento e capacitação de membros do Poder Legislativo.

A quantidade de contratos e a multiplicidade de objetos chamaram a atenção deste Órgão Ministerial, diante da **elevada capacidade operacional que seria exigida da empresa Confiança Serviços LTDA para a integral e efetiva prestação de todos os serviços contratados.**

¹ Destaque-se que, ainda que a declaração seja anterior ao exercício de 2024, a empresa recebeu o montante de R\$ 3.834.942,28 em 2023 e R\$ 1.863.713,04 em 2022, segundo dados do Portal da Transparência dos Municípios.

² Disponível em: <<https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/23585365000120/versao/2024/nome/CONFIAN%C7A+ASSESSORIA+E+CONSULTORIA+LTDA-ME>>. Acesso em: 13/6/2025.

Do mesmo modo, causou estranheza ao Ministério Público de Contas o fato de o representante legal da empresa, **Sr. Paulo Augusto Pinto Teixeira**, ter disponibilidade e expertise para participar de forma permanente e concomitante de diversas equipes técnicas em contratos com uma ampla multiplicidade de objetos. Essa observação decorre do fato de ele ter subscrito declaração afirmando que **integraria as equipes técnicas** responsáveis pela prestação dos serviços contratados em diversos municípios.

A título exemplificativo, durante o exercício de 2024, o Sr. Paulo Augusto Pinto Teixeira, teria prestado os seguintes serviços nas municipalidades listadas a seguir:

i) **Eusébio**: Único membro da equipe técnica do contrato decorrente da TP nº 2023.03.21.01-CME, cujo objeto são serviços de assessoria para o **fomento de microempreendedores** (Seq. 3, fl. 10, Processo nº 10475/2025-3). Também é membro da equipe técnica, em conjunto com um advogado, do contrato derivado da TP nº 2023.02.03.01CME, cujo objeto consiste em serviços de apoio às **Organizações da Sociedade Civil** (Seq. 20, fl. 27, Processo nº 10475/2025-3);

ii) **Banabuiú**: Único membro da equipe técnica (Seq. 2, fl. 184-185, Processo nº 07994/2025-1) do contrato derivado da TP nº 002/2023, cujo objeto consiste na contratação de serviços especializados de **consultoria e assessoria na área de recursos humanos**.

iii) **Reriutaba**: Membro da equipe técnica, em conjunto com um administrador, do contrato decorrente da TP/01/041223/SEA, cujo objeto consiste em **assessoria administrativa e financeira visando à racionalização do fluxo de processos** (Seq. 5, fl. 85, Processo nº 10217/2025-3).

Diante do exposto, este Órgão Ministerial considera prudente e necessário um exame detalhado da prestação dos serviços pela empresa Confiança Serviços Ltda, a fim de verificar a existência de indícios de inexecução, ainda que parcial, dos serviços contratados.

2.2 Da prestação dos serviços na Câmara Municipal de Tejuçuoca

Em exame da documentação disponível junto ao Portal de Licitações³, este Órgão Ministerial identificou que a pessoa jurídica Confiança Serviços Ltda, em decorrência da Tomada de Preços nº 22.01.01/2021, foi contratada para prestar os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública, recursos humanos e controles internos junto à Câmara Municipal de Tejuçuoca.

O valor global do contrato inicial para a execução dos serviços foi de R\$ 164.000,00 (R\$ 16.400 mensais), conforme documento sequencial nº 40, fls. 34-37 (Processo nº 11208/2025-7).

Destaque-se que o Sr. Francisco Adriano Bezerra subscreveu o termo de homologação do referido certame e o Sr. Willyans Santos Mota atuou como gestor dos empenhos das despesas questionadas do exercício de 2024.

³Disponível em: <<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/168247/licit/126090>>. Acesso em: 25/7/2025.

Em consulta ao Portal de Transparência dos Municípios⁴, verificou-se a realização de despesas em benefício da empresa Confiança Serviços Ltda, durante o exercício financeiro de 2024, indicando a prorrogação contratual dos serviços licitados na Tomada de Preços nº 22.01.01/2021

Assim, com o objetivo de obter elementos concretos necessários à elucidação do feito, este MPC considerou pertinente diligenciar a Câmara Municipal de Tejuçuoca, a fim de que encaminhasse os documentos necessários ao esclarecimento dos fatos denunciados (comprovação do respaldo legal para as despesas realizadas e da efetiva prestação dos serviços contratados).

Ante o exposto, notificou-se o Sr. Francisco José Brasileiro Ladislau (atual Presidente da Câmara Municipal) a fim de que, no prazo de 15 (dez) dias úteis, apresentasse os seguintes documentos:

1. Cópia integral da Tomada de Preços nº 22.01.01/2021
2. Cópias dos contratos e eventuais aditivos firmados entre a Câmara Municipal de Tejuçuoca e a Confiança Serviços Ltda (CNPJ: 23.585.365/0001-20);
3. Cópias dos processos de pagamentos (contemplando empenhos, liquidações, pagamentos, com as respectivas notas fiscais) emitidos em favor da citada pessoa jurídica;
4. Documentos que comprovem a prestação dos serviços contratados, incluindo a relação de funcionários responsáveis pela execução dos serviços."

Outrossim, solicitou-se que fosse informado se há outros contratos firmados entre a Câmara Municipal e mencionada pessoa jurídica para o corrente exercício (2025), se houve pagamentos e quais atividades estão sendo desenvolvidas.

Por meio do **Peticionamento nº 11208/2025-7**, o Sr. Francisco José Brasileiro Ladislau sustentou, em síntese, a legalidade da contratação e a regularidade dos serviços prestados.

Quanto ao procedimento licitatório e o contrato e eventuais aditivos, verificou-se que o gestor encaminhou a documentação reclamada pelo Órgão Ministerial (sequenciais nº 40-46).

Por outro lado, ao analisar os documentos relacionados à prestação dos serviços (sequenciais nºs 5 a 13), verificou-se a **insuficiência de evidências materiais para demonstrar a integral e efetiva prestação dos serviços**, conforme passa a expor.

Consultando o termo de referência da Tomada de Preços nº 22.01.01/2021 (seq. 43, fl. 29-32), identifica-se a seguinte descrição do objeto contratado:

⁴Disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/nempenho/idn/23585365000120/de_elemento_od/Outros+serv.+de+terc.+pessoa+juridica/mun/168/versao/2024/despesa/33903900/nome/CONFIAN%25C7A%2BASSESSORIA%2BE%2BCONSULTORIA%2BLTDA-ME>. Acesso em: 17/6/2025.

“LOTE/ITEM 01: ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL**

- Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinente a execução orçamentária e financeira;
- Supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade;
- Implantação dos procedimentos contidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCAPS;
- Coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da entidade;
- Escrituração dos livros Diário, Razão e Caixa;
- Impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa;
- Controle, conciliação e classificação de contas;
- Elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias;
- Acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário/
- Elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira; Elaboração de justificativas sobre os aspectos contábeis a processos de prestação de contas de gestão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- Elaboração do balanço geral e demais elementos que compõem a prestação de contas de gestão e de governo;
- Geração das Informações relativas à contabilidade para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará através do Sistema de Informações Municipais;
- Acompanhamento de gastos com pessoal e encargos;
- Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;
- Elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolsos.

LOTE/ITEM 02: ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS**ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL**

- Prestação de Serviços Especializados em Processamento de Dados, na Elaboração de GFIP Mensal, RAIS Anual, DCTF Mensal, DIRF Anual, **no âmbito da Câmara Municipal de Santa Quitéria (sic)**
- Elaboração mensal de GFIP/
- Elaboração anual de DIRF;
- Elaboração mensal de DCTF
- Elaboração anual da RAIS;

LOTE/ITEM 03: ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO**SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL**

- Controle patrimonial – digitação do inventário físico de bens patrimoniais

- relativos aos bens existentes;
- Lançamento de entradas de bens patrimoniais adquiridos;
 - Tombamento de bens patrimoniais através de plaquetas numeradas;
 - Atualização do Livro de Registro Patrimonial;
 - Controle do almoxarifado – lançamento das entradas dos bens de consumo para controle de estoque e saída de mercadorias;
 - Controle através de fichas informatizadas de folhas de estoque por produto;
 - Controle de combustíveis – Controle individualizado por veículo do consumo de combustíveis, peças e acessórios;
 - Controle de quilometragem de veículos e emissão de relatórios gerenciais;
 - Acompanhamento e lançamentos de doações cadastro e controle por representante de comunidades, localidade e beneficiários de doação.”

Em relação ao exercício financeiro de 2024, o gestor apresentou relatórios **padronizados**, subscritos pelo Sr. Paulo Augusto Pinto Teixeira, que informam que os pagamentos foram efetuados em decorrência da suposta prestação dos seguintes serviços:

Mês	Contabilidade Pública	Recursos Humanos	Controle Interno
Janeiro* (seq. 33)	1 - Prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução contábil, incluindo o registro dos atos e fatos contábeis em sistema informatizado (processamento de receitas e despesas com a devida classificação);	1 - Prestação de assessoria e consultoria técnica em Recursos Humanos, com foco na padronização de atos administrativos , objetivando a implementação de uma gestão de pessoal mais eficiente, por meio da adoção de novos métodos e fluxos operacionais.	1 - Prestação de assessoria de forma remota, por meio de ligações telefônicas, mensagens e reuniões virtuais com a Presidência e servidores da Câmara, com foco em orientações relativas ao sistema de controles internos, especialmente nos setores de almoxarifado, patrimônio e controle de combustível;
Fevereiro (seq. 15)	2 - Reprocessamento e análise da escrituração contábil, financeira e patrimonial referente à abertura do exercício financeiro;	2 - Revisão da legalidade dos procedimentos administrativos utilizados pela Câmara Municipal de Tejuçuoca	2 - Condução de reuniões destinadas à orientação e manutenção do tombamento dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) da Câmara Municipal, garantindo o devido cadastramento em sistema informatizado;
Março (seq. 11)	3 - Orientação quanto à correta classificação orçamentária das receitas e despesas, em conformidade com a Lei Orçamentária e demais normas vigentes;	3 - Atendimento técnico ao Presidente da Câmara Municipal, com orientações sobre demandas oriundas de sindicatos de servidores, do Poder Executivo e de demais órgãos envolvidos na gestão de Recursos Humanos.	3 - Realização de visitas presenciais com o objetivo de orientar e acompanhar os trabalhos de inventário dos bens da Câmara, conduzidos pelos próprios servidores, sob supervisão técnico-
Abril (seq. 18)	4 - Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relacionados ao orçamento e às variações patrimoniais da Câmara, utilizando o método das partidas dobradas em meio eletrônico;	4 - Acompanhamento e orientação no que diz respeito ao cadastro e histórico funcional e financeiro dos servidores, incluindo o controle das datas de início e fim de cada situação funcional.	
Maio (seq. 12)	5 - Elaboração do Livro Diário e do Livro Razão;	5 - Elaboração de diagnóstico	
Junho	6 - Geração e envio de informações contábeis ao SIM – Sistema de Informações		

(seq. 13)	Municipais, conforme regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE);	detalhado da folha de pagamento, com análise dos componentes remuneratórios, visando verificar sua conformidade com a legislação vigente.	profissional; 4 - Visitas in loco para orientar quanto ao correto cadastramento dos materiais de consumo, conforme notas fiscais de entrada e requisições, seguindo os registros no sistema de controle de almoxarifado;
Julho (seq. 14)	7 - Elaboração de mensagens e projetos de lei referentes à abertura de créditos adicionais;	6 - Orientação e acompanhamento da gestão da folha de pagamento, com foco na implementação de mecanismos de controle e na observância dos aspectos legais, administrativos e financeiros, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas aos servidores.	5 - Realização de visita técnica com foco na orientação sobre a adequada organização do estoque, priorizando a correta armazenagem, conservação, classificação e registro dos materiais pertencentes à Câmara;
Agosto (seq. 17)	8 - Elaboração dos balanços periódicos de gestão e dos relatórios de prestação de contas da unidade, especialmente em casos de substituição de gestores;	7 - Monitoramento das obrigações e demandas relacionadas ao Portal eSocial, abrangendo todas as fases do processo.	6 - Visita técnica para orientar quanto à atualização da escrituração do movimento de entrada e saída de materiais do estoque existente;
Setembro (n/a)	9 - Fornecimento de informações e justificativas técnicas contábeis solicitadas pelo TCE-CE, relacionadas às prestações de contas periódicas;	8 - Acompanhamento e fornecimento de informações relativas aos recolhimentos previdenciários (GFIP) e demais exigências correlatas.	7 - Assessoria direta ao setor de almoxarifado, com foco na orientação dos lançamentos de materiais de expediente e consumo;
Outubro (seq. 9)	10 - Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) quadrimestral ou semestral, conforme exigência legal	9 - Elaboração e envio da Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais (DCTF).	8 - Execução de auditorias internas trimestrais nos diversos setores da Câmara Municipal;
Novembro (seq. 10)	11 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;	10 - Apresentação da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF).	9 - Visita técnica com o propósito de orientar e aprimorar os procedimentos relacionados ao Controle do Almoxarifado.
	12 - Verificação e acompanhamento do limite de gastos com subsídios dos vereadores;	11 - Emissão de parcelas e parcelamentos junto à Receita Federal do Brasil e outros órgãos competentes, em nome da Câmara Municipal de Tejuçuoca.	
	13 - Verificação e acompanhamento do limite de gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo;		
Dezembro (seq. 16)	14 - Verificação e acompanhamento do limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo.		

Com o intuito de verificar a execução integral dos serviços, procedeu-se à análise do material com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

Do exame da documentação encaminhada, foi possível identificar a assinatura da contratada em algumas peças técnicas, como relatórios de gestão fiscal (seq. 82-84) e prestação de contas anual (seqs. 85-96), **o que demonstra a execução parcial do objeto contratado.**

Por outro lado, este Órgão Ministerial identificou a fragilidade na comprovação da prestação **integral e efetiva** dos serviços contratados, bem como a existência de relatórios **padronizados** cujos conteúdos indicam um possível superdimensionamento da atuação da contratada **sem apresentar as evidências materiais correspondentes**, conforme

passa a expor.

Inicialmente, destaque-se que não foi localizado o relatório de atividades que fundamentou os pagamentos à contratada relacionado ao mês de setembro/2024.

No que se refere aos serviços de assessoria e consultoria em controle interno, o relatório da contratada menciona, por exemplo, a realização de auditorias internas trimestrais, atividade não prevista expressamente no escopo descrito no termo de referência, **tampouco acompanhada de qualquer evidência material de sua execução**, como planos de auditoria, achados, relatórios técnicos ou notificações. Destaque-se que o termo auditoria implica um procedimento técnico estruturado, com etapas formais e documentação mínima (termo de abertura, papéis de trabalho, relatório final). Outrossim, o termo de referência prevê o tombamento de bens patrimoniais através de plaquetas numeradas, mas não há evidências materiais da realização dos referidos serviços.

Quanto à assessoria e consultoria em recursos humanos, o relatório informa, por exemplo, a padronização de atos administrativos, atividade não prevista expressamente no escopo descrito no termo de referência, **tampouco acompanhada de qualquer evidência material de sua execução**.

Na assessoria e consultoria em contabilidade pública, menciona-se a **elaboração de mensagens e projetos de lei para abertura de créditos adicionais**. No entanto, não foram apresentados os referidos projetos, mensagens, tramitação legislativa ou outro documento comprobatório.

Ademais, diversos documentos apresentados como produtos do contrato não permitem identificar com clareza a autoria ou sua vinculação com atividades prestados pela própria contratada. Entre eles, mídias enviadas ao Tribunal de Contas (seqs. 3 a 8), declarações à Receita Federal (seq. 2), relatórios relacionadas a tombamento (seq. 100, 102, 104, 109, 112), avaliação de bens patrimoniais (seqs. 106-108), e relatórios depreciação de bens patrimoniais, balancetes de materiais, e relatórios de abastecimento de veículos (seqs. 19 a 26).

A título exemplificativo, estava previsto no escopo da atividade de assessoria/consultoria em controle interno a realização das seguintes atividades: i) controle de combustíveis – controle individualizado por veículo do consumo de combustíveis, peças e acessórios; ii) controle de quilometragem de veículos e emissão de relatórios gerenciais.

Consultando os documentos encaminhados pela Câmara Municipal de Tejuçuoca, verifica-se que o relatório de abastecimento do veículo de placa PNK9952 (seq. 20), período de 01/01/2024 a 31/12/2024, é assinado apenas por “Maria Rojane Fernandes Matos”, servidora ocupante de cargo comissionado junto à Câmara Municipal de Tejuçuoca durante o referido exercício financeiro, conforme consulta ao SIM.

Ante o exposto, embora os relatórios de atividades detalhem atividades previstas, **carecem de evidências materiais robustas** que atestem a **integral e efetiva** prestação dos serviços contratados, em virtude das seguintes circunstâncias detectadas: i) desalinhamento entre os serviços relatados e o escopo contratual; ii) ausência de evidência material de diversas atividades declaradas; iii) incerteza quanto à autoria de parte dos documentos apresentados como produtos do contrato.

Com base no exposto, resta configurado **indício de inobservância** ao disposto no **artigo 62 da Lei nº 4.320/64**, que preceitua: "O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação."

Ademais, é imperioso ressaltar que o **artigo 63 do mesmo diploma legal** estabelece que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, com base em títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. O **§ 2º do supracitado artigo** é taxativo ao determinar que a liquidação da despesa por serviços prestados terá por base os comprovantes da **efetiva prestação do serviço**. A ausência de tais comprovantes inviabiliza a certificação da regularidade da despesa e da sua liquidação.

Por fim, destaque-se possível **violação ao princípio da segregação de funções**, uma vez que este Órgão Ministerial identificou que o Sr. Paulo Augusto Pinto Teixeira, responsável legal da Confiança Serviços Ltda, atuava como responsável por liquidar a despesa da própria contratada (seq. 54, fl. 2).

3. Conclusão

Diante do exposto, considerando que remanescem dúvidas acerca da efetiva prestação dos serviços contratados na Tomada de Preços nº 22.01.01/2021, e tendo em vista as circunstâncias evidenciadas na presente Representação, o Ministério Público de Contas requer que:

- a) seja a presente Representação **recebida**, pois ajuizada por legítimo interessado;
- b) seja determinada a **audiência** do Sr. Willyans Santos Mota (gestor dos empenhos das despesas questionadas do exercício de 2024), a fim de que apresente esclarecimentos sobre os fatos apontados na presente Representação (inexecução parcial do objeto contratado e violação ao princípio da segregação de funções).
- c) caso não comprovada a **integral e efetiva prestação dos serviços contratados na Tomada de Preços nº 22.01.01/2021**, seja **determinada a conversão do feito em Tomada de Contas Especial**, com fulcro no art. 51, da LOTCE, e a consequente citação do Sr. Willyans Santos Mota e da empresa Confiança Serviços Ltda, para que apresentem defesa ou recolham, solidariamente, ao erário o valor dos serviços sem comprovação material de sua execução.
- d) seja autorizado o regular prosseguimento do feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

José Aécio Vasconcelos Filho
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

APÊNDICE**LEVANTAMENTO – PAGAMENTOS EFETUADOS À EMPRESA CONFIANÇA
SERVIÇOS LTDA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**
(FONTE: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS)

Município	Licitações	Objetos	Valor Recebido em 2024 (R\$)
Juazeiro do Norte	001-2023-CMJN	Assessorias e Consultoria em: Contabilidade Pública; Controles Internos; Recursos Humanos; Controle Externo do Poder Legislativo; Estabelecimento de rotinas financeiras	718.200,00
Santana do Acaraú	0401.01/2021	Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública;	569.115,48
Eusébio	1)TP 2023.03.21.01CME; 2)TP 2023.02.09.01CME; 3)TP 2023.02.03.01CME	Assessorias e Consultorias em: 1) Desenvolvimento, orientação e fomento dos microempreendedores; 2) Serviços especializados à ouvidoria da Câmara; 3) Organizações do terceiro setor	558.000,00
Alcântaras	2606.01/2023	Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública	516.000,00
Novas Russas	1) 01/2021; 2) TP004/2022; 3) SAAE-TP01/21;	Assessorias e Consultoria em: 1) Contabilidade Pública e Controles Internos (Câmara) 2) Gestão Governamental; 3) Assessoria Contábil (SAAE);	495.200,00
Itapaje	1) TP01-09.03.2023; 2) TP01-08.02.2023	Assessorias e Consultoria em: 1) Controle Externo do Poder Legislativo; 2) Recursos Humanos, Controles Internos e Rotinas Financeiras	384.000,00
São Gonçalo do Amarante	2023.12.14.01TP	Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública	325.000,00
Tejuçuoca	TP 22.01.01/2021	Assessorias e Consultoria em Contabilidade Pública; Processamento de dados e consultoria em Recursos Humanos; Controles Internos	229.724,88
Redenção	1) 2023.1220.01; 2) 24.0215.01	1) Assessoria e Consultoria em Controle Externo do Poder Legislativo; Acompanhamento de Procedimentos perante o TCE; Controle Interno 2) Realização de treinamento e capacitação	217.100,00

		para membros do legislativo	
Alto Santo	1) CE001-2024-CMAS; 2) 2024.03.14-Dispensa	1) Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública; 2) Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos;	190.140,00
Aquiraz	2023.03.10.001	1) Assessoria e Consultoria Jurídica para constituição legal de organizações da sociedade civil;	186.000,00
Itarema	1) 2023.12.13.01; 2) 2023.12.15.01	1) Assessoria Técnica para fomento dos microempreendedores individuais; 2) Assessoria Técnica para constituição legal de organizações da sociedade civil;	132.000,00
Croatá	TP 2021.02.08.02/TP/PMC	Processamento de dados e Consultoria em Recursos Humanos, com a realização de padronização de atos administrativos	111.564,64
Reriutaba	TP01/041223/SEA	Assessoria administrativa e financeira, compreendendo o controle financeiro e desenvolvimento de técnicas e métodos de racionalização de fluxo de processos administrativos e nas rotinas	110.000,00
Ocara	2811.01.2023-TP	Consultoria e Assessoria Técnica para apoiar organizações da sociedade civil	102.000,00
Santa Quitéria	1) 0307.002-2024-Dispensa 2) 0307.001-2024-Dispensa	1) Assessoria Técnica para fomento dos microempreendedores individuais 2) Consultoria e Assessoria Técnica para organizações da sociedade civil	102.000,00
Campos Sales	2023.03.23.03TP	Consultoria em Controle Externo do Poder Legislativo	96.000,00
Guaraciaba do Norte	2007.01-2023	Consultoria junto a Ouvidoria da Câmara	96.000,00
Banabuiu	002/2023-TP	Assessoria na área de Recursos Humanos	60.000,00
Monsenhor Tabosa	003/2022/CC	Assessoria e Consultoria na área de Controle Interno da Câmara	60.000,00
Baturité	020240618000100-Inexigibilidade	Serviços de Contabilidade Pública na Câmara	47.200,00
Itaitinga	02.07.01/2024	Assessoria e Consultoria Técnica com foco no fluxo da despesa, em procedimentos juntos ao TCE e em controle externo	42.000,00
VALOR TOTAL			<u>5.347.445,00</u>